



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA IPAÚ-ANILZINHO

Rua Salto Santiago, s/n.º (Prédio do Núcleo Tecnológico do IFPA), - Bairro Vila Permanente - Tucuruí/PA - CEP 68464-000

Telefone: (91) 3366-2376 / (94) 3778-4438

ATA RECURSAL DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia dezessete do mês de junho de 2026, às 14:00 horas, reuniram-se de modo presencial os servidores públicos Lucas Rodrigues Bueno Godinho, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3359846 e Anderson Pontes Chaves de Lima, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1363457, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 2142, DE 04 DE MAIO DE 2026 (023357742), publicada no [Boletim de Serviços nº 21, de 07 de maio 2026](#).

A Comissão analisou os pedidos de recursos, os documentos e as justificativas de cada candidato e seguindo as orientações do Edital de Seleção ÁREA TEMÁTICA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, POPULAÇÕES TRADICIONAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL - NÍVEL III, resolve:

1. INDEFERIR as seguintes inscrições:

Modalidade da vaga (AC, PP, IND ou QUIL)	Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
Quilombola	Gestão socioambiental, populações tradicionais e consolidação territorial	NÍVEL III	24 meses	Deolindo da Costa de Melo	***.665.***-22	1. DOS FATOS O candidato teve sua inscrição indeferida sob a justificativa de não ter apresentado o documento de comprovação de tipagem sanguínea e fator RH exigido no item do edital. Ocorre que o candidato possui a referida condição de saúde e, por mero lapso formal, o documento deixou de ser anexado, falha está que se busca sanar no presente momento	Em análise ao recurso apresentado pelo candidato Deolindo da Costa de Melo, referente ao indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental – Nível III, verifica-se que não assiste razão ao recorrente. O Edital (023467329) estabeleceu de forma expressa, em seu item 3.3, que "a inscrição do participante se dará, obrigatoriamente, mediante a apresentação da ficha de inscrição e da documentação comprobatória".

com a juntada do respectivo exame laboratorial anexo.

2. Dos Fundamentos Jurídicos

A jurisprudência dos Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que exigências de documentos que não interferem na capacidade técnica do candidato para a execução da função devem ser exigidas no ato da contratação, e não como barreira eliminatória na fase de inscrição inicial.

A Sumula nº 266 do STJ fixa o entendimento de que: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

A tipagem sanguínea e o fator RH são informações de caráter puramente clínico e assistencial, voltadas a segurança do trabalhador em caso de acidentes na atuação em campo. Trata-se de requisito essencial para o preenchimento da ficha de registro e saúde ocupacional no momento da contratação e assinatura do contrato, mas sua ausência inicial nado pode gerar a exclusão sumaria do candidato.

Ademais, o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade preconiza que a Administração Pública deve buscar a seleção mais vantajosa e ampla possível. Eliminar um candidato apto por uma falha formal perfeitamente sanável viola o interesse público. O documento médico segue anexo a este recurso, comprovando a aptidão clínica do candidato desde já.

3. DOS PEDIDOS

Da mesma forma, o item 3.4 relaciona os documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição, constando expressamente no item 3.4.5 a exigência de apresentação da "Tipagem Sanguínea e Fator RH – documento original e cópia". Além disso, o item 3.5 dispõe que "a ficha de inscrição e cópias de toda a documentação comprobatória deverão ser entregues no ato de inscrição", não havendo previsão editalícia para complementação documental posterior ao encerramento do prazo de inscrições. Cabe esclarecer, ainda, que o item 3.6 do Edital estabelece que, "no caso das inscrições realizadas por meio eletrônico, os originais deverão ser apresentados no ato da contratação". Tal previsão não afasta a obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória no momento da inscrição, mas apenas excepciona a necessidade de apresentação dos documentos originais nessa fase. Assim, para as inscrições realizadas por e-mail, era imprescindível que o candidato encaminhasse, juntamente com a ficha de inscrição, as cópias digitalizadas de todos os documentos exigidos no item 3.4 do edital, incluindo a Tipagem Sanguínea e Fator RH prevista no item 3.4.5. O recorrente reconhece que não apresentou o documento de tipagem sanguínea e fator RH no momento da inscrição, buscando suprir a ausência apenas na fase recursal. Entretanto, a aceitação de documento não apresentado dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital configuraria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os candidatos ao fiel cumprimento das regras previamente estabelecidas. Também não procede a alegação de aplicação da Súmula 266 do STJ, uma vez que a controvérsia não se refere à comprovação de habilitação profissional para investidura em cargo público, mas sim ao descumprimento de requisito documental expressamente previsto para a efetivação da

					Diante do exposto, requer-se: 1. O recebimento do presente recurso com o exame de tipagem sanguínea e fator RH em anexo; 2. A aplicação dos princípios da razoabilidade e da Sumula 266 do 57) para REFORMAR a decisão, homologando a inscrição do candidato para que Possa Prosseguir No processo seletivo. Nestes termos, pede deferimento.	inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado. Cumpre destacar, ainda, que a análise documental foi realizada de forma uniforme e isonômica para todos os candidatos inscritos, observando rigorosamente os critérios definidos no edital. Eventual deferimento da inscrição do recorrente mediante apresentação extemporânea de documento obrigatório implicaria tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos que atenderam integralmente às exigências editalícias dentro do prazo estabelecido, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade de condições entre os participantes. Diante do exposto, considerando o não atendimento aos itens 3.3, 3.4, e 3.4.5 do referido Edital, manifesta-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da decisão que indeferiu a inscrição do candidato.
--	--	--	--	--	---	---

LUCAS RODRIGUES BUENO GODINHO

Membro da Comissão

ANDERSON PONTES CHAVES DE LIMA

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Pontes Chaves de Lima, Analista Ambiental**, em 18/06/2026, às 06:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Bueno Godinho, Chefe de UC Substituto(a)**, em 18/06/2026, às 06:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023656187** e o código CRC **CC0A5DBF**.

